



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0240.4/2021

“Dispõe sobre a inclusão dos empregados em empresas de segurança e vigilância, empresas prestadoras de serviço, asseio e conservação e de transportes de valores, como grupo de prioridade no Plano Estadual de Vacinação contra o vírus Sars-CoV-2, no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Na forma regimental, fui designado para relatar o presente projeto de lei de origem parlamentar que visa estabelecer a inclusão dos empregados em empresas de segurança e vigilância, empresas prestadoras de serviço, asseio e conservação e de transportes de valores, no grupo de prioridade no Plano Estadual de Vacinação contra o vírus Sars-CoV-2, no Estado de Santa Catarina.

O projeto vem estruturado em dois artigos, determinando, no primeiro artigo, a inclusão dos grupos supramencionados na prioridade para vacinação contra o vírus da COVID-19. No último artigo define que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposta foi lida no expediente de 29 de junho de 2021 e, posteriormente, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, sendo aprovada por unanimidade, no dia 13 de julho do corrente ano, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, no dia 16 de julho do corrente ano.

É o relatório.



II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação incumbe analisar a presente matéria conforme preceitua o art. 144, II, combinado com os regimentais arts. 73, VI, 145, caput, parte final, e 209, II, ou seja, quanto à admissibilidade do prosseguimento de sua tramitação processual, em face de sua eventual conformação ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA); e pronunciar-se sobre o mérito, no caso, especificamente à arrecadação, fiscalização e administração fiscal (RI, art. 73, VI).

Da análise da matéria, observo que a inclusão dos empregados em empresas de segurança e vigilância, empresas prestadoras de serviço, asseio e conservação e de transportes de valores no grupo prioritário do Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19 não tem implicação financeira ou orçamentária ao Erário estadual, vez que apenas altera a sistemática de execução de vacinação anteriormente estabelecida.

Ademais, entendo que o propósito do Projeto de Lei é pertinente e converge ao interesse público.

Ante o exposto, não havendo óbice de ordem financeira e orçamentária, voto, no âmbito desta CFT, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 240.4/2021, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator